



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



00100.120095/2018-96

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº

2018/0099

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **DIGISEC – CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME**, para a aquisição de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 em *token* criptográfico, por demanda, com garantia técnica e com validade de 3 (três) anos para pessoas físicas e jurídicas, com a previsão de visitas técnicas para as emissões de certificados digitais, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DIGISEC – CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, com sede na Av. PIO XII, Quadra 97, Lote 121/2, nº 563, Vila Aurora Oeste – Goiânia/GO, telefone nº (62) 3541-3427, CNPJ-MF nº 18.799.897/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Pereira dos Santos, CI. 5.598.553, expedida pela SSP/GO, CPF nº 040.395.181-01, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 78/2018**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.114295/2018-18 do Processo nº 00200.003221/2018-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.113600/2018-46, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 em token criptográfico, por demanda, com garantia técnica e com validade de 3 (três) anos para pessoas físicas e jurídicas, com a previsão de visitas técnicas para as emissões de certificados digitais, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

Ry
B



SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- VII** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto contratual;
- VIII** - obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança adotados pelo SENADO, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI do SENADO;
- IX** - emitir os certificados digitais com validade mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua data de emissão;
- X** - guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do Senado Federal ou de seus colaboradores que venham ser confiados à CONTRATADA ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços objeto deste contrato, compreendendo a emissão e fornecimento de certificados digitais do tipo A3 em *token* criptográfico, após reunião de alinhamento a ser realizada entre os fiscais do contrato e a CONTRATADA para definição dos procedimentos e estruturas necessários à emissão dos certificados, a ser realizada em data posterior à assinatura do contrato.

I – A reunião de alinhamento ocorrerá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis nas dependências do SENADO em local e horário definido pelos fiscais do contrato;

II - Após a reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá estar apta a receber as requisições de agendamento por parte do SENADO para a emissão e validação dos certificados digitais e a execução de eventuais visitas técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de emissão de certificados digitais ocorrerá conforme a demanda das áreas internas do SENADO e será organizada pela fiscalização do contrato de forma a otimizar os procedimentos e os trabalhos envolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão completa dos certificados digitais deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a data de solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a emissão de certificados a **servidores do SENADO**, o SENADO agendará junto à CONTRATADA um cronograma ou uma data definindo os tipos de certificados que serão emitidos, os quantitativos, o local e os usuários que receberão o certificado.

I - Nestes casos, a CONTRATADA realizará, na data agendada previamente, a entrega imediata do certificado digital com *token* ao servidor do SENADO no momento do seu comparecimento ao local agendado mediante apresentação da documentação exigida.

II - A CONTRATADA deverá possuir escritório em Brasília/DF no caso de o local agendado para a apresentação dos documentos pelo usuário e recebimento do *token* ser em suas dependências.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a emissão de certificados a **Senadores e Diretores**, o SENADO agendará junto à CONTRATADA a visita técnica ao SENADO, definindo o local, a data e a hora da visita.

I - O local da visita técnica será no SENADO e indicado pela SENADO no momento do agendamento.

Rg
z



SENADO FEDERAL

II - O valor referente a uma visita contempla a emissão de uma ou várias emissões de certificados, conforme a quantidade previamente solicitada pelo SENADO, ou seja, será pago apenas o valor de uma visita mesmo que na oportunidade sejam emitidos até 10 (dez) certificados.

a) Na ocasião da visita técnica, além de Senadores e Diretores, poderão fazer parte do agendamento servidores do SENADO, até o limite de 10 (dez) certificados por visita.

III - O agendamento será realizado pelo SEAATE – Serviço de Apoio Administrativo da COATEN, através do e-mail coaten@senado.leg.br ou outro e-mail indicado pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de eventual atraso evidenciado pela CONTRATADA que impossibilite o cumprimento do cronograma firmado entre as partes, cuja causa tenha sido dada pelos usuários para os quais serão emitidos os certificados, será de responsabilidade do SENADO um novo agendamento para visita do usuário em questão nas dependências da CONTRATADA sem acarretar novas despesas para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A validade do certificado digital emitido, bem como a garantia do dispositivo *token* deverá ser no mínimo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de emissão do certificado digital.

I - Constatado defeito de fabricação ou instalação no conjunto *token/certificado*, a CONTRATADA deverá realizar a troca em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO – O objeto será recebido mensalmente:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

a) A CONTRATADA deverá entregar mensalmente relatório em formato de planilha Excel contendo a lista dos titulares que receberam os certificados digitais, bem como o tipo de certificado emitido e visitas técnicas eventualmente realizadas, para que ocorra a validação por parte do SENADO.

a.1) A CONTRATADA deverá encaminhar uma planilha em formato Excel para o e-mail ngacti@senado.leg.br ou outro e-mail indicado pelos fiscais do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações referentes ao usuário para o qual o certificado foi emitido: nome, CPF e data da emissão do certificado.

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-



SENADO FEDERAL

Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes nos pagamentos mensais pelo seu descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atrasos, serão aplicados redutores acumulados, conforme indicado no quadro abaixo.

Evento	Redutor
Atraso na conclusão dos serviços agendados.	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal para cada dia de atraso na conclusão do serviço de emissão de um certificado específico.
Atraso na entrega do relatório de certificados emitidos.	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal para cada dia de atraso na entrega do relatório de certificados emitidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite para a aplicação de redutores acumulados será de 30% (trinta por cento) do valor total da nota fiscal, após o que será considerado como inexecução parcial, sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.113600/2018-46, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	un.	284	Certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 em <i>token</i> criptográfico com validade de 3 anos para peças físicas .	R\$ 102,11	R\$ 28.999,24
2	un.	7	Certificados digitais ICP-Brasil do tipo A3 em <i>token</i> criptográfico com validade de 3 anos para peças jurídicas .	R\$ 203,42	R\$ 1.423,94
3	un.	30	Visita técnica para emissão de <i>certificados in loco</i>	R\$ 109,96	R\$ 3.298,80

Handwritten signatures and initials:
 * Rf
 25



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 33.721,98** (Trinta e três mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2018NE800960 e 2018NE001761.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

RS-A

g



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de



SENADO FEDERAL

5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, além do previsto na Cláusula Quarta, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

A R/S B



SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de SETEMBRO de 2018

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
DIGISEC – CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON
Alexandre de Moraes
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\DIGISEC - CT NOVO - 003221 2018 (MI).docx